



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. [219/2024].

1. OBJETO

1.1. Celebração de termo de colaboração e/ou cooperação com entidades sediadas na cidade de Londrina (PR), que fazem atendimento de parte do custeio do serviço biopsicossocial a pacientes e familiares em tratamento de neoplasia maligna, e dá outras providências. conforme autorizado pela Lei nº 4479/2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme especificação contida nos anexos e neste Termo de Referência, partes integrantes do Edital.

1.2. ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES E VALORES

1.2.1. As especificações, quantidades e valores são as constantes abaixo, sendo parte integrante do edital convocatório.

ITEM	UND	DESCRIPTIVO	CÓDIGO CATMAT	QUANTIDADE	MÉDIA DAS CESTAS	VALOR TOTAL
1	UND	Termo de colaboração e/ou cooperação com entidades sediadas na cidade de Londrina (PR), que fazem atendimento de parte de custeio do serviço biopsicossocial a pacientes e familiares em tratamento de neoplasia maligna, e dá outras providências, conforme autorizado pela lei nº 4479/2024.	4081	12	R\$ 1700,00	R\$ 20.400,00

1.3. Valor total do processo R\$ 20.400,00 (vinte mil, quatrocentos reais).

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.5. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, visto que o município realizou Termos de Colaboração com a mesma finalidade em outras ocasiões.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da assinatura do contrato conforme estabelecido na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação se faz necessária conforme justificativa que segue abaixo:

Justificamos nossa solicitação para realização de TERMO DE COLABORAÇÃO E/OU COOPERAÇÃO COM ENTIDADES SEDIADAS NA CIDADE DE LONDRINA (PR), QUE FAZEM ATENDIMENTO DE PARTE DE CUSTEIO DO SERVIÇO BIOPSISSOCIAL A PACIENTES E FAMILIARES EM TRATAMENTO DE NEOPLASIA MALIGNA, E DÁ OUTRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROVIDÊNCIAS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI Nº 4.479/2024, com a exposição dos seguintes aspectos que tornam necessária a solicitação em questão:

- Atualmente, a Secretaria de Saúde não oferece os serviços de tratamento de neoplasias no próprio município;
- Com base nos diagnósticos ou suspeitas de neoplasias, a Secretaria de Saúde realiza o processo de encaminhamento dos pacientes para tratamento fora do município, sendo o Hospital do Câncer, localizado na cidade de Londrina, a referência para os moradores de Bandeirantes;
- Os pacientes que recebem tratamento fora do município são acompanhados adequadamente, com a disponibilização de transporte e outros suportes necessários;
- Quanto ao tempo de espera para o retorno ao município, após a realização dos procedimentos, o paciente e seus familiares serão encaminhados a um estabelecimento de apoio, que oferecerá alimentação e itens de higiene essenciais;
- Considerando a necessidade de abrigar pacientes e seus familiares na cidade de Londrina durante o tratamento, o município estabelecerá como referência a entidade responsável por esse acolhimento, garantindo a oferta de itens essenciais para assegurar o bem-estar até o retorno ao domicílio;
- Reconhece-se que, para que as entidades possam realizar esse serviço, é necessário disponibilizar recursos, pois o acolhimento de pacientes gera despesas com necessidades básicas, como alimentação, higiene, manutenção do local e pagamento de profissionais;
- De acordo com a Lei nº4.479/2024, o qual “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termos de Colaboração e/ou Cooperação com entidades sediadas na cidade de Londrina (PR) que fazem atendimento de parte do custeio do serviço biopsicossocial a pacientes e familiares em tratamento de neoplasia maligna, e dá outras providências”

Diante disso, entendemos que é do interesse da Secretaria Municipal de Saúde a celebração de um Termo de Colaboração e/ou Cooperação, uma vez que essa iniciativa irá beneficiar os pacientes em tratamento de neoplasias na cidade de Londrina e seus familiares (acompanhantes), proporcionando-lhes um local adequado e humanizado enquanto aguardam o retorno ao município de origem.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, Ano: 2024, item: SEQ.35 SA. Publicado no Diário Oficial Eletrônico, na data do dia 17 de setembro de 2024, página 39.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. O objeto dessa contratação, se dá na realização do Termo de Colaboração e/ou Cooperação a ser firmado entre o município de Bandeirantes e entidades sediadas na cidade de Londrina, onde tem como objetivo, o repasse de recursos financeiros para as entidades, para custear as despesas elencadas no plano de trabalho, onde irá ajudar a entidade a continuar prestando assistência de qualidade a todos que necessitarem enquanto o termo de colaboração estiver vigente, se encerrado com a previsão de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.

3.2. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.2.1. Fica designada como Fiscal da parceria a Assistente Social: Andréa Regina dos Santos Silva Oliveira, através da Portaria nº.1762 de 14 de maio de 2024.

3.2.2. Fica designado como Gestor da Parceria, Alexandro Beretta, Secretário Municipal de Saúde, conforme portaria 14.147/2023.

3.2.3. O termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

3.3.1. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual: 01/2025

3.3.2. Estimada de disponibilização do contrato: 01/2025

3.3.3. Data início da execução:01/2025

3.3.4. O contrato deverá possuir prazo de validade de 12 meses.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2. Possuir fornecedores sustentáveis e que respeitam as leis ambientais;

4.1.3. Utilização de materiais de origem comprovada;

4.1.4. Deverá reciclar e reutilizar materiais recicláveis ou descartar de forma correta quando não aproveitados;

Subcontratação

4.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação

Garantia da contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Os repasses deverão ser realizados mensalmente para a entidade (de forma parcelada), onde a mesma se encarregará em gerenciar os serviços a serem prestados à população.

5.2. Obrigações do Município de Bandeirantes

5.2.1. Efetuar à ENTIDADE o repasse do objeto desta Colaboração, referente subvenção social no valor de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) diluídos em 12 (doze) parcelas de R\$1.700,00 (um mil e setecentos reais), através de depósito bancário na conta corrente a ser indicada pela entidade e em caso de sobra de recursos A ENTIDADE DEVERÁ efetuar a devolução ao cedente (MUNICÍPIO) na conta a ser indicada pelo município.

5.2.2. Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente A ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

5.2.3. Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

5.3. Obrigações da Entidade

5.3.1. Executar o objeto a que se refere ao Plano de Trabalho, estabelecendo metas, etapas e cronogramas;

5.3.2. Metas: Oferecer sala de espera aos pacientes e acompanhantes transeuntes quando da vinda de Londrina, para realizar tratamento ambulatorial, permanecendo na entidade antes e após o atendimento no Hospital até o momento da volta para a cidade de origem, oferecer almoço e lanche da tarde a todos transeuntes e albergados, oferecer atendimento social e psicológico (agendado) aos abrigados e excepcionalmente aos transeuntes;

5.3.3. Etapas ou fases de execução: a execução do objeto se dará no mês de janeiro a dezembro de 2025, em 12 (doze) parcelas iguais.

5.3.4. Cronograma de Desembolso: R\$20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) de janeiro/2025 a dezembro de 2025.

5.3.5 Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, em consonância com a política nacional de Saúde vigente.

5.3.6. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5.3.7. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração.

5.3.8. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na aquisição do objeto desta Colaboração.

5.3.9. Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos.

5.3.10. Prestar contas ao MUNICÍPIO referente a aplicação dos recursos financeiros recebidos.

5.3.11. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração.

5.3.12. Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas.

5.3.13. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela SECRETARIA DE SAÚDE, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal.

5.3.14. Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária.

5.3.15. Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato.

5.3.16. Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior.

5.3.17. O tomador fica obrigado ainda a cumprir integralmente, no que couber, a lei federal nº 13.019/2014 e instruções normativas nºs. 28/2011 e 61/2011

5.4. O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

5.4.1. Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.

5.4.2. Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

5.4.3. prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

5.4.4. Definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

5.4.5. Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

5.4.6. Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública.

5.4.7. Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto.

5.4.8. Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

5.4.9. Modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a I (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto.

5.4.10. Prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

5.4.11. Excepcionalmente, admitir-se-á A ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da SECRETARIA DE SAÚDE, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

5.4.12. Constarão como anexos do instrumento de parceria o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável e o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira

5.4.13. É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

5.5. Acesso a informações públicas de acordo com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. Não se aplica.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme portaria de nomeação.

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão processante ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.7 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, conforme a legislação aplicável.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos.

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF. Prazo de pagamento.

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal ou documento equivalente.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor para fins de correção monetária.
Forma de pagamento.

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.22. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de CHAMADA PÚBLICA.

Exigências de Habilitação:

8.2. A Entidade (projeto) selecionada, além da apresentação do plano de trabalho, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do artigo 2º, nos incisos I ao V do caput do artigo 33 e nos incisos II a VII do caput do artigo 34 da Lei nº 13.019 de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o artigo 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- 1- Cópia do estatuto registrado e suas alterações em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei 13.019 de 2014;
- 2- Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- 3 – Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
 - a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas e/ou outras organizações da sociedade civil.
 - b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - d) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros
 - e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceira ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

4 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

5 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 7 – Certidão Negativa de Débitos com o Município que a entidade está localizada;

7- Apresentar Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

8- Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual;

9– Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o Estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles;

10– Cópia de documento que comprove que a organização civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.

11 – Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrerem em quaisquer das vedações no art. 39 da Lei nº 13.019 de 2014, as quais deverão estar descritas no documento:

11. 1. – Caso se verifique irregularidade nos documentos apresentados conforme solicitado e/ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a entidade será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebrar a parceria.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO]

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), conforme custos unitários apostos na [tabela acima]

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	RECURSO
358 - 11.003.10.302.1021.6077.3.3.50.43.00	BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	00303/00303.01.02. 00.00.1.500.1002

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

11. O presente Termo de Referência não tem necessidade de classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Bandeirantes, 12 de dezembro de 2024.

Jaelson Ramalho Matta
PREFEITO MUNICIPAL